



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Maria Claudia Freitas Cavalcante		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos realizados por Rebeca Freitas Cavalcante, na Alemanha.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira Sá		
SPU Nº 00188227-9	PARECER Nº 0941 /2000	APROVADO EM: 25/09/2000

I - RELATÓRIO

Maria Claudia Freitas Cavalcante solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Rebeca Freitas Cavalcante, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. A aluna concluiu a 1ª série e cursou o 1º semestre da 2ª série no Colégio Christus, nesta capital. No período de 26.08.99 a 03.03.2000, ingressou na Fase Preparatória ao Curso Complementar do Ginásio (2º Grau), de Langenhorn-Alemanha. Entendo que os conhecimentos ali obtidos podem ser considerados equivalentes aos ministrados pelo sistema escolar brasileiro. Entretanto, para ter concluído o ensino médio, será necessário, nos termos da Lei Nº 9394/96 submeter-se, em escola de nível médio, reconhecida por este Conselho de Educação, ao processo de reclassificação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A vida escolar da aluna poderá ser regularizada com base na Lei Nº 9394/96 que dispõe:

“ Art. 23

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par./Nº 0941 /2000

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que a aluna Rebeca Freitas Cavalcante tenha sua vida escolar regularizada pela via de reclassificação de estudos feita em escola reconhecida por este Conselho. Se a aluna for considerada apta, poderá ser matriculada na 3ª série do ensino médio com vistas à conclusão desse nível de ensino.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0941 /2000
SPU Nº 00188227-9
APROVADO EM 25.09.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA